



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Inclui parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 100-A da Lei Complementar nº 35/2005, altera redação do artigo 28 e 29 e inclui artigo 29-A na Lei Complementar nº 128/2022, revoga parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei Complementar 129/2022 e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 01/08/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa incluir parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 100-A da Lei complementar nº 35/2005, altera redação do artigo 28 e 29 e inclui artigo 29-A na Lei complementar nº 128/2022, revoga parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei complementar 129/2022.

Conforme Mensagem nº 084/2022, não há dúvidas quanto a iniciativa da presente, vale mencionar que a Lei Orgânica Municipal no artigo 77, §1º, determina que são de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Portanto, considerando que se trata de matéria atinente à Administração, não causando tal alteração prejuízo a população, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022**.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2022.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

